

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 113/2025

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 092/2025 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO) e dá outras providências..*”

I RELATÓRIO

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com *Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO)*, no valor de 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), a ser transferido em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

O objetivo do repasse é auxiliar a entidade, visando manter o efetivo capaz de exercer as atividades de segurança do Município, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais militares e civis para o Município de Serafina Corrêa. Os recursos se destinam-se ao custeio de despesas com moradia e transporte para policiais civis e militares lotados e/ou com prestação de serviço exclusivo no Município de Serafina Corrêa.

O plano de trabalho pela entidade foi submetido à análise do Secretário Dimorvan, uma vez que a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão está sob sua responsabilidade. Em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 02/2022 (documento anexo aos autos), por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social.

II FUNDAMENTAÇÃO

O repasse ocorrerá através da Lei 13019/2014, por se tratar de parceria em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil.

Assim, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei 13019/2014, é possível firmar termo de fomento com entidades sem a necessidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 da Lei 13019/2014, os quais foram observados.

III – CONCLUSÃO

Opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 92 de 2025.

Serafina Corrêa, 15 de setembro de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS